



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

União e Compromisso com o Povo

Adm. 2021 - 2024

LEI Nº 2506/2022

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 2483/2022, QUE DISPÕE SOBRE A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO QUE CUSTEIA AS DESPESAS ADMINISTRATIVAS DA UNIDADE GESTORA DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS DO MUNICÍPIO DE CARANDAÍ.

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA, e eu, Prefeito Municipal, com a GRAÇA DE DEUS, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O inciso II, do art. 1º, da Lei nº 2483-2022, que dispõe Sobre a Taxa de Administração que Custeia as Despesas Administrativas da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Carandaí, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. . . .

II - limitação dos gastos com as despesas custeadas pela Taxa de Administração, ao percentual anual máximo de 2,7% (dois inteiros e sete décimos, por cento), sobre o somatório das remunerações brutas dos servidores, aposentados e pensionistas, considerando a classificação de grupo Pequeno Porte, conforme o ISP-RPPS.

. . .”

Art. 2º. Ficam mantidas inalteradas as demais disposições da Lei nº 2483-2022.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, reproduzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Mando, portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 14 de setembro de 2022.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

Rogério de Sousa Bertolin
Secretário de Governo

Publicada no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 14 de setembro de 2022. _____ Rogério de Sousa Bertolin – Secretário de Governo.